

Artigo 7.º — O disposto no artigo 16 e seu parágrafo, da Lei n. 10.058, de 7 de fevereiro de 1968, terá aplicação a partir da transferência prevista no presente decreto-lei.

Artigo 8.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 31 de dezembro de 1969.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Eduardo Riomey Yassuda, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda
Publicado na Assessoria Técnico Legislativa, aos 31 de dezembro de 1969.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

São Paulo, 31 de dezembro de 1969.

CC-ATL n.º 253

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial instituída pela Resolução n.º 2197, de 3 de março deste ano, que autoriza a transferência, para a COMASP, da posse, guarda e administração dos sistemas de abastecimento e água do DAE, a incorporação em seu capital, de bens móveis do DAE e do DAEE, e dá nova redação ao artigo 12 da Lei n.º 10058, de 7 de fevereiro de 1968.

Originária da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, a medida foi justificada pelo titular da Pasta em exposição de motivos da qual cumpre destacar os seguintes itens:

“A Lei n.º 10058, de 7 de fevereiro de 1968, que autorizou a constituição da Companhia Metropolitana de Água de São Paulo — COMASP — previu que os sistemas de produção de água, do DAE, em operação, seriam gradativamente transferidos para o patrimônio da Sociedade, mediante subscrição de ações.

Ocorre, porém, que as providências para a realização daquela transferência — que incluem relacionamento dos bens e outras medidas — estão se tornando, ao que tudo indica, bem mais demoradas do que era de se esperar. A sua aviação, está afeta a empresa especializada, que vem atuando dentro das possibilidades dos elementos que lhe são disponíveis. Na verdade, as áreas de terras componentes dos sistemas de abastecimento de água, em causa, ainda não foram incorporadas ao patrimônio do DAE, como entidade autárquica, encontrando-se, pois, em nome da Fazenda do Estado.”

Após assinalar que as dificuldades encontradas para a transferência de tais bens vêm-se constituindo em sério entrave para o desenvolvimento das atividades da COMASP, propõe o Senhor Secretário dos Serviços e Obras Públicas as providências consubstanciadas no texto em anexo, as quais tornarão viável a posse e administração imediata dos bens pela COMASP, passando, também, e consequentemente, o produto da venda de água em atacado, a integrar a receita daquela companhia.

Correlatamente, dispõe o mesmo projeto que o capital da COMASP poderá ser dividido em ações de valor nominal de NCr\$ 1,00 em lugar de NCr\$ 10,00, como está estabelecido. Além disto, considerando-se as perspectivas das circunstâncias ocorrentes, permite-se que a incorporação dos bens no capital da COMASP pelo DAE tenha o seu teto aumentado de NCr\$ 200.000.000,00 para NCr\$ 300.000.000,00, sem limite de tempo, antes fixado em 31 de dezembro de 1970.

Com tais providências tem em vista a Secretaria dos Serviços e Obras Públicas dinamizar o funcionamento da COMASP, empresa a que está afeta atribuição do mais alto interesse para a coletividade, qual seja o suprimento público, de água potável, das cidades incluídas na área do “Grande São Paulo”.

Com esses esclarecimentos, e tendo o assunto merecido exame prévio dos órgãos técnicos, venho encaminhá-lo à elevada deliberação de Vossa Excelência.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner — Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil
A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado.

DECRETO-LEI DE 31 DE DEZEMBRO DE 1969

Autoriza a abertura de crédito especial

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de NCr\$ 13.890.000,00 (treze milhões, oitocentos e noventa mil cruzeiros novos), com vigência até 31 de dezembro de 1970, a favor da Estrada de Ferro Sorocabana e destinado a atender a encargos decorrentes da construção do ramal ferroviário Apiaí-Tronco Sul.

Parágrafo único — O valor do referido crédito será coberto com recursos provenientes de operações de crédito que fica a Secretaria da Fazenda autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de dezembro de 1969.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda.

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa aos 31 de dezembro de 1969.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo,
São Paulo, 31 de dezembro de 1969.

CC-ATL n.º 246

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial instituída pela Resolução n.º 2.197, de 3 de março de 1969, que autoriza a abertura de crédito especial a favor da Estrada de Ferro Sorocabana, para a construção do ramal ferroviário Apiaí-Tronco Principal Sul.

A medida, de iniciativa da Secretaria dos Transportes, foi objeto de acurados estudos pela Secretaria da Fazenda, inclusive por Grupo de Trabalho especialmente designado nessa Pasta para tal fim, quer do ponto de vista técnico, no que respeita à construção do ramal, quer sob o aspecto do investimento no capital.

Assim, tendo sido a matéria considerada exaustivamente pelos órgãos técnicos competentes, poderá ser editado decreto que consubstancie as medidas necessárias à execução do empreendimento.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner, Secretário de Estado, Chefe da Casa Civil.
A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado de São Paulo.

DECRETO-LEI DE 31 DE DEZEMBRO DE 1969

Isenta a “Centrais Elétricas de São Paulo S. A. — CESP”, do imposto sobre a transmissão de bens imóveis nas condições que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a “Centrais Elétricas de São Paulo S. A. — CESP”, até 1975, isenta do imposto sobre a transmissão de bens imóveis adquiridos por compra, doação ou desapropriação, desde que estes se destinem exclusivamente à finalidade de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de dezembro de 1969.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda
Eduardo Riomey Yassuda, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 31 de dezembro de 1969.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.
São Paulo, 31 de dezembro de 1969.

CC-ATL n.º 242

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial instituída pela Resolução n.º 2.197, de 3 de março do ano em curso, que isenta a “Centrais Elétricas de São Paulo S. A. — CESP”, do imposto sobre a transmissão de bens imóveis por ela adquiridos desde que necessários e destinados exclusivamente aos seus empreendimentos de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica.

A medida ora proposta resulta da orientação exposta em pareceres de órgãos jurídicos da Administração exposta em pareceres de órgãos jurídicos da Administração, publicados no “Diário Oficial” de 24 de setembro deste ano, página 9, e por Vossa Excelência acolhida.

Conforme se verifica desses doutos pronunciamentos, trata-se, na verdade, de restabelecer, em condições mais restritas isenção concedida anteriormente por força de norma federal e não mais subsistente.

Tenho a honra de reiterar a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado de São Paulo.

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1969

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento do Estado para o exercício de 1970 ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam alteradas as Tabelas Explicativas anexas ao Decreto de 15 de dezembro de 1969 e relativas à discriminação da Receita e da Despesa, do Orçamento do Estado para o exercício de 1970, em conformidade com os quadros anexos, que vão subscritos pelo Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de dezembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda

TABELAS ANEXAS AO DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1969

Receita

Discriminação da Receita até o nível de item

1.0.0.00 — RECEITAS CORRENTES	
1.1.0.00 — Receita Tributária	
1.1.2.00 — Taxas	
5 — 1.1.2.10 — Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	
1 — Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos, Lei n.º 9589-66, artigo 1.º e Lei n.º 9996, de 20-12-67 — Tabela “B”	34.998.000
5 — Taxa de apreensão de animais em Rodovias Estaduais (Decreto-lei n.º 174, de 30-12-69)	1.000
6 — Taxa de vistoria de painéis de anúncios (Decreto n.º 173, de 30-12-69)	1.000
6 — 1.1.2.20 — Taxas pela Prestação de Serviços	
7 — Taxas de Serviços Diversos	
1 — Taxa de Fiscalização	
2 — Por guia e processo mecânico	64.134.200
	67.134.200
2 — Taxas de análises diversas	35.600
	67.169.800
10 — Taxas Escolares	1.000

Despesa

ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO (Código 21), ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Código 2102

Resumo e Justificativas dos Programas

Para isso foi elaborado um único programa e 20 subprogramas.

ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Código 02

Subelemento

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes	
3.2.9.2 — Entidades Federais	199.000
3.2.9.6 — Outras Entidades	1.000
Demonstração da Despesa por Projetos ou Subprojetos Segundo o Subsetor	
413 — Entidades Federais	
02 — Encargos Gerais do Estado	
10 — Encargos Gerais e Previdenciários	199.000
10 — Tribunal Regional Eleitoral	199.000
419 — Diversos	
02 — Encargos Gerais do Estado	
19 — Bolsas de Estudo	1.000
19 — Bolsas de Estudo	1.000

São Paulo, 31 de dezembro de 1969

G S. 2149-69

Senhor Governador

Submeto à alta consideração de Vossa Excelência, o incluso projeto de decreto que introduz alterações nas tabelas explicativas do orçamento-programa para o exercício de 1970, aprovado pelo Decreto de 15 de dezembro de 1969.

Tais modificações decorrem da criação das novas taxas referentes a vistoria de painéis de anúncios e apreensão de animais em rodovias estaduais e a taxas escolares, objeto de decretos leis promulgados após a publicação do orçamento do próximo exercício.

Como as tabelas explicativas do orçamento-programa para 1970, aprovadas pelo Decreto de 15 de dezembro de 1969, foram expedidas antes da publicação dos decretos leis mencionados, é mister introduzir as modificações ora propostas a fim de harmonizar a discriminação constante dos quadros da receita e da despesa aos novos dispositivos legais, somente agora aprovados.

Estas são, Senhor Governador, as razões que justificam as alterações propostas.

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda
Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo